



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, dispor sobre a restituição e compensação de créditos tributários.

A análise que ora se realiza recai sobre a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relatório.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa da mensagem aditiva, observo que a proposta tem força de emenda aditiva e é de competência do Poder Executivo.

A espécie normativa está adequada e encontra respaldo no art.149, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Senão Vejamos:

**“Art. 149** A mensagem aditiva do Chefe do Executivo, para fins de tramitação regimental, será equiparada à Emenda Aditiva, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.”

Por oportuno, anoto que, a mensagem aditiva está em consonância com as observações apontadas no parecer da Comissão de Justiça e Redação, exarado em 31/10/2023.

De mais a mais, entendo que a presente não apresenta vícios formais a macular seu trâmite.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

